



REQUERIMENTO N° 101/2025

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado **ao DD. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Adalberto Ribeiro Lopes**, o presente expediente, a fim de que se digne prestar as seguintes informações e determinar a realização de estudo técnico, nos termos abaixo expostos.

Considerando que a Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo o Poder Público organizar a rede de serviços de forma eficiente e resolutiva, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece o imperativos constitucionais.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo tem sido, reiteradamente, procurada por pacientes com quadros de baixa complexidade, o que contribui para a superlotação, aumento do tempo de espera e prejuízo ao atendimento das urgências e emergências.

Considerando que se verifica, na prática, uma quantidade imensa de pessoas que procuram a UPA apenas com o intuito de obter atestado médico para justificar ausência ao trabalho, sem quadro clínico de urgência ou emergência, desviando o foco da unidade de sua finalidade principal, que é o atendimento rápido e adequado aos casos de maior gravidade.

Considerando que diversos municípios brasileiros têm adotado medidas administrativas para restringir a emissão de atestados médicos nas UPAs e prontos-atendimentos apenas aos pacientes classificados como urgentes, muito urgentes ou em emergência, fortalecendo a atenção básica e desafogando os serviços de urgência e emergência.



Considerando que medidas semelhantes podem contribuir para reorganizar o fluxo assistencial em Campo Belo, valorizar as Unidades de Saúde da Família e garantir maior agilidade e segurança no atendimento aos casos realmente urgentes na UPA.

Para tanto, requer:

1. Que Vossa Excelência informe a esta Casa Legislativa se o Executivo Municipal possui estudos, relatórios ou dados estatísticos acerca:
 - a) da quantidade de atendimentos de baixa complexidade realizados na UPA de Campo Belo;
 - b) do número médio de atestados médicos emitidos mensalmente naquela unidade, discriminando, se possível, por tipo de classificação de risco (conforme Protocolo de Manchester ou outro eventualmente utilizado).
2. Que Vossa Excelência se manifeste sobre o entendimento do Poder Executivo Municipal quanto à viabilidade jurídica, administrativa e técnica de adoção, no âmbito da UPA de Campo Belo, de medida que restrinja a emissão de atestados médicos aos pacientes classificados como urgentes, muito urgentes ou em emergência, conforme diretrizes de classificação de risco internacionalmente reconhecidas.
3. Que seja determinado à Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudo técnico específico, no prazo que Vossa Excelência entender razoável, com a finalidade de:
 - a) analisar os impactos positivos e negativos da adoção dessa medida para a rede municipal de saúde, especialmente na Atenção Básica e na UPA;
 - b) propor, se for o caso, minuta de decreto, portaria ou projeto de lei para regulamentar a emissão de atestados na UPA e orientar a população a buscar as Unidades de Saúde da Família ou demais serviços da atenção básica para os casos de baixa complexidade;
 - c) indicar eventuais adequações necessárias na estrutura, no custeio e no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde para absorver a demanda de baixa



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

complexidade que hoje é deslocada indevidamente à UPA em busca de atendimentos e atestados.

4. Que cópia deste requerimento e da resposta do Executivo sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e à coordenação/direção da UPA de Campo Belo, para conhecimento e eventuais providências necessárias.

Ressalte-se que segue anexo a este Requerimento cópia de decreto do Município de Patos de Minas/MG, que instituiu medida semelhante (referência documental meramente exemplificativa), para servir de subsídio e parâmetro aos estudos e à eventual elaboração de ato normativo correspondente no Município de Campo Belo.

Conto com a aprovação em Plenário e com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos e providências.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Vereador,

Gustavo Henrique Protásio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e de determinação de estudo técnico ao Poder Executivo Municipal encontra seu inarredável fundamento no exercício da precípua função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e, notavelmente neste caso, a eficiência na gestão dos recursos e dos serviços públicos essenciais de saúde.

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



A saúde, como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o expresso comando do Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, impõe ao Município o dever de cuidar da saúde e prestar serviços de atendimento à população, nos termos da competência comum conferida pelo Artigo 23, inciso II, e da competência específica prevista no Artigo 30, inciso VII, ambos da Carta Magna e reiterados no Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

O núcleo do presente requerimento reside na necessidade de sanear e otimizar o fluxo de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo, uma estrutura concebida com o fim específico de prestar assistência a casos de urgência e emergência, que se caracterizam pela necessidade de intervenção rápida e resolutiva devido ao risco de agravo ou óbito.

Contudo, o que se observa na prática, de forma reiterada e alarmante, é o desvio desta finalidade essencial, com a UPA sendo procurada por uma parcela significativa da população para o atendimento de queixas de baixa complexidade ou, o que é mais grave e revelador da distorção do sistema, com a motivação primária de obtenção de atestado médico para justificar ausências no ambiente de trabalho.

Essa utilização inadequada da estrutura de saúde de urgência/emergência gera uma cascata de efeitos perniciosos, culminando na superlotação da unidade, no aumento exponencial do tempo de espera para todos os usuários — inclusive para aqueles com quadros clínicos de real gravidade e risco iminente —, e, em última análise, no comprometimento da eficiência e da qualidade do serviço prestado, ferindo diretamente o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, conforme preconiza o Artigo 37, **caput**, da Constituição Federal e o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

O problema se agrava ao considerarmos o impacto direto sobre a organização da rede municipal de saúde.

A estrutura sanitária é hierarquizada, tendo na Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde) o ponto de atenção preferencial e estratégico para a



resolução de aproximadamente 80% das demandas de saúde da população, incluindo os quadros de baixa complexidade e a emissão de atestados para situações não emergenciais.

Ao buscar a UPA para fins que deveriam ser dirimidos na Atenção Básica, a população não apenas sobrecarrega o serviço de urgência, mas também desvaloriza e desarticula a rede primária, que é crucial para a promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da saúde individual e coletiva, em clara dissonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o que prevê o Artigo 198 da Constituição Federal.

A emissão indiscriminada de atestados médicos na UPA, fora do contexto de urgência/emergência, serve como um incentivo perverso a esse desvio de fluxo, transformando-se em um fator de desorganização do sistema de saúde local e de desperdício de recursos públicos, que deveriam ser aplicados com máxima parcimônia e direcionamento, em conformidade com o Artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica, que prioriza o atendimento das demandas essenciais de saúde.

Justifica-se, portanto, a requisição detalhada e pormenorizada de informações contidas nos itens 1, 2 e 3 deste Requerimento, pois a Câmara Municipal, por meio de sua função institucional de controle e fiscalização, precisa de subsídios técnicos e dados quantitativos precisos para avaliar a dimensão do problema e propor, em colaboração com o Poder Executivo, soluções que reorganizem o sistema.

A solicitação de que o Executivo Municipal informe a esta Casa se possui estudos, relatórios ou dados estatísticos sobre a quantidade de atendimentos de baixa complexidade e o número médio de atestados emitidos mensalmente na UPA, desagregados por classificação de risco, constitui a base empírica indispensável para a tomada de decisões qualificadas e transparentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência de que trata o Artigo 33 da LOM.

Sem esses dados, qualquer discussão sobre a reorganização do fluxo e a restrição da emissão de atestados se torna meramente especulativa.



A prerrogativa desta Casa Legislativa para requisitar tais informações e a manifestação do Executivo sobre a viabilidade de uma política pública de restrição de emissão de atestados está solidamente amparada pela legislação.

O Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal confere à Câmara Municipal, por decisão de seu plenário, o poder de requisitar, do Prefeito ou de qualquer das autoridades, "informações escritas sobre temas específicos relacionados a sua competência" (inciso II).

Adicionalmente, o Artigo 73, §1º, da LOM, que trata das atribuições das Comissões, reforça esse poder, listando a competência para "solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração" (inciso V) e "requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários" (inciso X).

No âmbito regimental, o Artigo 137, inciso I, do Regimento Interno, especifica claramente que o requerimento que solicita "informação às autoridades municipais" é decidido pelo Plenário.

A aprovação deste Requerimento, portanto, apenas materializa o poder fiscalizatório constitucionalmente e legalmente garantido.

Em complementação à fase de coleta de dados, a proposta de que seja realizado um estudo técnico específico (item 3) visa aprofundar a análise dos impactos da medida sugerida na rede municipal de saúde, contemplando tanto a UPA quanto a Atenção Básica.

Este estudo deve obrigatoriamente indicar as adequações estruturais, de custeio e de funcionamento que as Unidades Básicas de Saúde precisarão implementar para absorver, de forma eficiente e sem colapsos, a demanda que será redirecionada.

A referência ao decreto de município similar (item 4) visa fornecer ao Executivo um parâmetro concreto e atualizado para a análise da viabilidade jurídica, administrativa e operacional da restrição, fomentando a discussão sobre a melhor forma de regulamentar e comunicar essa eventual mudança à população, valorizando a coordenação e a execução do serviço, conforme o Artigo 123, inciso II, da LOM.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DECRETO N° 6.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a emissão de atestados médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no âmbito do Município de Patos de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria Federal nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) como serviço de urgência e emergência, destinada a casos de complexidade intermediária;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de atendimentos e garantir a prioridade assistencial aos pacientes com quadros clínicos de maior gravidade ou risco de agravio à saúde;

Considerando que o Protocolo de Manchester é uma ferramenta de triagem e classificação de risco reconhecida e padronizada, fundamental para a gestão de filas e para a segurança do paciente;

Considerando que a sobrecarga da UPA por atendimentos de baixa complexidade (casos classificados como Verde e Azul) compromete a qualidade e a agilidade da assistência prestada a pacientes de urgência e emergência (Amarelo, Laranja e Vermelho);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Patos de Minas deverá emitir atestados médicos exclusivamente aos pacientes classificados, por meio do Protocolo de Manchester, nas categorias Amarelo, Laranja ou Vermelho.

Art. 2º Os pacientes classificados nas categorias Verde ou Azul deverão receber declaração de comparecimento, contendo o registro oficial do tempo de permanência na unidade, a fim de assegurar a comprovação de sua presença para fins legais, trabalhistas e escolares.

Art. 3º Em situações clínicas excepcionais, devidamente justificadas em prontuário médico, poderá ser emitido atestado aos pacientes classificados nas categorias Verde ou Azul, a critério e sob responsabilidade do profissional médico responsável pelo atendimento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por orientar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de novembro de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município